MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 025 **/ 2019, DE** 10 **DE** Julho **DE 2019**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 08:48 Hs.
PROTOCOLO nº 167/2019
Em 10 / 07 / 2019
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que o Município já vem incentivando desde 2012 o funcionamento da emergência do Hospital, via acordos firmados entre o Hospital e o Município, com a intermediação do Ministério Público, conforme os Procedimentos nº 119187/ 2010 e 1043/2012 da PJDSP e o Termo de Audiência de 31/10/2016 na PJ-Cascavel-CE, em RS 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais)

CONSIDERANDO que para o Munícipio de Cascavel tem interesse em incentivar a realização de Cirurgias Obstétricas no Hospital, já que hoje são realizadas em Maracanaú/ Maranguape, para propiciar as parturientes maior conforto e tranquilidade, desejando, portanto, incrementar em R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) o repasse.

CONSIDERANDO que inexiste instrumento legal local regulando os repasses do Município, é que,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a instituir incentivo financeiro complementar ao SUS para o funcionamento da emergência e a realização de Cirurgias Obstétricas através do Sistema Único de Saúde – SUS no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, no Município de Cascavel, por convênio próprio, no valor mensal de até R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), através de verbas oriundas do tesouro municipal.

O Projeto de Lei apresentado almeja beneficiar as munícipes que atualmente são obrigadas a se deslocarem a outros Munícipios em busca do serviço, e que através deste incentivo poderão ter seus filhos no próprio Município de Cascavel, e para o atingimento desse objetivo, pretende o Município elevar o repasse para o valor de R$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais) e regulamentar nos termos do presente projeto de lei.

Lembramos que referido convênio cumprirá finalidade pública de alta relevância, com reflexo positivo em questões de saúde, razão pelo qual, **PEDIMOS A APRECIAÇÃO DESTE EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, de forma que possamos ter a norma em vigor o mais breve possível.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel-CE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 08:48 Hs.
PROTOCOLO nº 167/2019
Em 10/07/2019
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 026/2019, DE 10 DE julho DE 9

Institui incentivo complementar ao SUS para o funcionamento da emergência e a realização de Cirurgias Obstétricas no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, Município de Cascavel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir incentivo financeiro complementar ao SUS para o funcionamento da emergência e a realização de Cirurgias Obstétricas através do Sistema Único de Saúde – SUS no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, no Município de Cascavel, por convênio próprio, no valor mensal de até R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), através de verbas oriundas do tesouro municipal.

§ 1.º O pagamento do incentivo será efetuado mensalmente, através de repasse realizado à Instituição de Saúde devidamente conveniada ao Poder Executivo Municipal, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde e nos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 2.º No caso das Cirurgias, a Instituição de Saúde responsável deverá efetuar o repasse do complemento de pagamento por cirurgia eletiva realizada ao profissional médico que efetivamente realizar o procedimento, no limite máximo de 100% (cem por cento) do valor repassado pelo SUS por cirurgia realizada, situação que deverá ser atestada através de documentação idônea.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde do Município de Cascavel, com apoio e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, fará o controle de cirurgias que farão *jus* à percepção da complementação de pagamento previsto nesta lei, devendo observar a comprovação das seguintes condicionantes:

a) Comprovação de realização de cirurgia eletiva em prestador devidamente conveniado ao SUS e ao Poder Executivo Municipal e situado no Município de Cascavel;

b) Comprovação de que o beneficiário é residente no Município de Cascavel;

Art. 3º - É vedado por parte do prestador de serviços, seja a Instituição de Saúde ou o Médico executor, a cobrança de quaisquer valores do paciente para fins de percepção do pagamento complementar por cirurgia prevista nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidade na prestação dos serviços das

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel - Ce

cirurgias previstas nesta norma, será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos para fins de ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º - A complementação do valor da prestação de serviços médicos na emergência e na realização das cirurgias no âmbito do SUS não gera qualquer relação trabalhista, previdenciária e/ou contratual entre o Município de Cascavel e o médico prestador dos serviços.

Art. 5º - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a regular prestação dos serviços relativos à percepção da complementação financeira prevista nesta Lei.

Art. 6º - As despesas provenientes para pagamento do incentivo financeiro previsto nesta Lei deverão empregar recursos próprios do orçamento vigente do Município, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Parágrafo único – O incentivo financeiro complementar ao SUS é definido como despesa própria de natureza voluntária, podendo o Município de Cascavel, a qualquer tempo por razões de interesse administrativo, suspender o seu repasse à entidade executora, devendo, para tanto, formalizar a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS ____ DE _____ DE 2019.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 10:51 Hs.
PROTOCOLO nº 177/2019
05 / 08 / 19
Assinatura

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

OFICIO PGMC Nº 133/2019

Cascavel, 05 de agosto de 2019.

DO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ASSUNTO: RETIRADA DE PROJETO DE LEI DA PAUTA

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, requerer a retirada da pauta o Projeto de Lei nº 025/2019 o qual institui incentivo complementar ao SUS para o funcionamento da emergência e a realização de Cirurgias Obstétricas no Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças.

Pela oportunidade, nosso elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Suiberto Dias Fernandes
Procurador Geral do Município
OAB/CE 25.018